

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2011****REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS 002/2011****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, com sede à Rua Laudelino Domingos de Araújo, esquina com a Alves Ferreira, nº. 1.740, Campinópolis/MT, CEP. 78.630-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 00.965.152/0001-29, neste ato devidamente representada pelo Prefeito ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 106.817.953-87 e no RG nº. 604.91-2/SSP-GO, residente a Rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de Campinópolis/MT, “Transcampi”**, inscrita no CNPJ sob o numero 08.625.266/0001-31, com sede a Rua Alves Ferreira nº. 339 – Centro, Campinópolis/MT, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Jander José Queiroz Franco**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 689934-SSP-MT, e CPF nº. 451.862.601-00, residente a Rua 31 de Março nº. 726, Bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, cujo contrato se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato consiste na prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da rede municipal e estadual do ensino fundamental e ensino médio para escolas municipais das zonas urbana e rural deste município, conforme perímetros, quilometragens e horários descritos no Itinerário ANEXO I do Edital, que passa a integrar este contrato como se nele estive transcrito.

§ Único – Os horários de recolhimento e de devolução dos alunos em seus respectivos pontos deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de multa e ou rescisão contratual, conforme o agravo do caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato foi celebrado com estrita observância à Lei 8.666/93, que fundamentou todos os termos do Edital de Licitação Tomada de Preço nº. 002/2011, inclusive a proposta de preço vencedora que será parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este termo vigorará do dia 14 de fevereiro ao dia 31 de Dezembro de 2011, período referente aos 200 (duzentos) dias letivos de 2011, conforme calendário escolar anexo do processo.

§ Único – Este termo contratual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93), (Redação dada ao inciso pela Lei nº. 9.648, de 27.05.1998).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados cumprindo rigorosamente o Itinerário do Transporte Escolar.

§ **Primeiro** – Em caso de suspensão do transporte escolar em decorrência de greve de professores, problemas de acesso às estradas ou de fatores supervenientes, a contratada não será remunerada.

§ **Segundo** – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou todo o serviço contratado, desde que seja comunicado a

Administração por documento oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja expressamente autorizado. (Art. 72 Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço contratado para a realização total dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 844.020,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil e vinte reais)**, que é a soma dos serviços especificados no quadro abaixo:

Linha	Descrição	Veículo	KM dia	Dias Letivos	KM ano	Valor por Km R\$	Valor Total R\$
01	CACHOEIRA	ÔNIBUS	91.00	200	18.200	2,65	48.230,00
02	VALE DO IPÊ	ÔNIBUS	162.60	200	32.520	2,65	86.178,00
03	SERRA BONITA	ÔNIBUS	81.60	200	16.320	2,65	43.248,00
04	CINCO ESTRELAS	ÔNIBUS	115.40	200	23.080	2,65	61.162,00
05	BANCO TERRA	ÔNIBUS	64.20	200	12.840	2,65	34.026,00
06	SANTO IDELFONSO	ÔNIBUS	123.40	200	24.680	2,65	65.402,00
07	SERRA VERDE	ÔNIBUS	122.40	200	24.480	2,65	64.872,00
08	CÓRREGO SECO	ÔNIBUS	95.20	200	19.040	2,65	50.456,00
09	CÓRREGO DO PIAU	KOMBI	112.80	200	22.560	1,80	40.608,00
10	SANTA CÉLIA 01	BESTA	45.00	200	9.000	1,80	16.200,00
11	SANTA CÉLIA 02	BESTA	42.00	200	8.400	1,80	15.120,00
12	SANTA CÉLIA 03	BESTA	88.80	200	17.760	1,80	31.968,00
13	CACHOEIRA/VOAD EIRA	KOMBI	66.20	200	13.240	1,80	23.832,00
14	DOIS CORAÇÕES	BESTA	98.00	200	19.600	1,80	35.280,00
15	AGROVILA DO PIAU	BESTA	108.20	200	21.640	1,80	38.952,00
16	ÁGUA FRIA	ÔNIBUS	80.80	200	16.160	2,65	42.824,00
17	MINEIROS	ÔNIBUS	154.20	200	30.840	2,65	81.726,00
18	SANTA CRUZ	IBIZA	105.00	200	21.000	1,80	37.800,00
19	VOADEIRA	KOMBI	52.00	200	10.560	1,80	19.008,00
20	SANTA CÉLIA	BESTA	19.80	200	3.960	1,80	7.128,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.672.20</b>		<b>334.440.00</b>		<b>844.020,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, referente às quilometragens percorridas no mês imediatamente anterior, mediante faturamento dos serviços apresentados pela Contratada em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido que deverá estar atestado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados à Contratada por depósito bancário, diretamente em sua Conta Corrente nº. 9.446-3, Agência 3035-X do Banco do Brasil do município Campinápolis/MT.

**§ Segundo** – Nos pagamentos serão cobrados todos impostos pertinentes aos serviços contratados.

**§ Terceiro** – Os pagamentos referentes ao transporte de alunos do ensino fundamental pertencentes às Escolas da Rede Estadual de Ensino, estão condicionados a liberação de recursos da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (Convênio).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas com os serviços de Transporte Escolar correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Municipal para 2011 na seguinte dotação orçamentária: **0101-06.010.12.361.5006.2023.339039.0000 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dos serviços à CONTRATADA da forma estipulada;
- b) Apresentar o plano de transporte escolar a CONTRATADA;
- c) Fornecer a listagem dos alunos a serem transportados a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o roteiro e horários estipulados no itinerário do Transporte Escolar;
- b) Manter os veículos usados no transporte escolar em perfeito estado de conservação e adequado às normas do Código de Transito Brasileiro (CTB) e ANTT;
- c) Contratar seguro de modo a indenizar os estudantes sobre possíveis acidentes no decorrer do transporte;
- d) não desenvolver velocidade elevada;
- e) Possibilitar ao CONTRATANTE a vistoria dos veículos no transporte, quando assim entender;
- f) Substituir o veículo caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- g) Emitir faturas mensais para a CONTRATANTE;
- h) Seguir rigorosamente o plano de transporte escolar;
- i) Exercer com pontualidade os horários;
- j) manter o (s) condutor (es) com habilitação específica;
- l) atender a demanda de alunos de cada itinerário;
- m) não transportar passageiros que não sejam alunos e professores, durante o percurso do transporte escolar, sob pena de multa de 200 UFM (Unidades Fiscais do Município);
- n) adequar o veículo utilizado para o transporte escolar conforme o que dispõe o capítulo XII, tendo como título **DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**, art. 136, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- o) apresentar a apólice de seguro APP, comprovando a quitação, sendo obrigatório para o prazo de vigência deste contrato, sob pena de rescisão;
- p) é de responsabilidade ainda da CONTRATADA quaisquer danos ou avarias aos veículos utilizados no transporte que tenham sido causados pelos seus usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

- a) A CONTRATADA ficará sujeito a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do presente contrato caso venha a interromper o fornecimento dos serviços ora contratados sem a ocorrência de algum dos motivos elencados nos incisos I a IV do Art. 57 Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº. 8.666/93 ou estabelecidos na cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste contrato e das demais penalidades civis, administrativas e penais.
- b) A empresa que transportar passageiros que não sejam alunos ou professores do município e ou estado, durante o percurso do transporte escolar, decairá de multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada infração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por força contido nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ficando ainda assegurado o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato fica estritamente vinculado a Tomada de Preços nº. 002/2011, inclusive a proposta de preços vencedora, que passa a fazer parte integrante deste termo, como se nele estivesse transcrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente contrato reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Nos casos omissos consoante ao que prevê o Art. 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 aplicar-se-á supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado contido nos Arts. 481 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em especial aquelas relativas à regularidade para com a seguridade social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se a administração o direito de alterar o presente contrato nos Termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativamente ou judicialmente a qualquer tempo, qualquer indenização ou reparação a não ser a retribuição financeira pela parte do serviço que tenha prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A contratada deverá adequar o veículo utilizado para o transporte escolar conforme o que dispõe o Capítulo XIII tendo como título **DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES** artigo 136 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- b) transporte de estudantes será somente nos dias letivos de acordo como o calendário escolar do Município e Estado que são as entidades atendidas;
- c) no caso de greve de professores ou problemas nas estradas de acesso às localidades atendidas, havendo a interrupção do transporte, não serão considerados os dias de paralisação para o faturamento mensal.
- d) havendo no decorrer do ano letivo qualquer alteração nos percursos, objeto do presente edital, a Contratante regularizará imediatamente o contrato, remunerando os serviços efetivamente realizados no valor cobrado por quilômetro rodado estabelecido na proposta;
- e) Para efeito de medição da quilometragem o início do percurso dar-se-á a partir do embarque do 1º aluno;
- f) Aplica-se também a Lei Federal nº. 8.666/93 aos casos omissos deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinápolis/MT, para resolver qualquer dúvida que por ventura venha a surgir na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por assim estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Campinápolis/MT, 14 de Fevereiro de 2011.

**Altino Vieira de Rezende Filho**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de Campinápolis/ MT**  
**Jander José Queiroz Franco**  
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_